



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 41/2023-GP/PMI

Indianópolis-MG, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Janicleide Alves Da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis - MG

Assunto: Ofício nº 22/2023 – CM/GP - Projeto de Lei nº 140, de 2023

Senhora Presidente,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, prestamos as seguintes informações:

1. Em fevereiro deste ano, o Município firmou Protocolo de Intenções com o SEBRAE-MG (anexo) a fim de viabilizar cooperação técnica com diversos objetivos relacionados ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, dentre os quais:
 - a. Criar e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ...;
 - b. Implementar a Sala Mineira Empreendedora ...
 - c. Nomear o Agende de Desenvolvimento Econômico e do Agente de Atendimento....
2. Assim, o Município tem mantido contato com técnico designado pelo SEBRAE-MG que tem nos apoiado nas diversas ações relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico.
3. O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico ainda não foi elaborado.
4. O processo de elaboração terá início após a nomeação dos membros do Conselho Municipal e será conduzido em parceria com o SEBRAE-MG.
5. Da mesma forma, a adesão à Sala Mineira do Empreendedor e a designação do Agende de Desenvolvimento se dará nos próximos meses, dentro do desenvolvimento das atividades previstas no Protocolo de Intenções acima citado.
6. Com relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos a criação se dará mediante ações do próprio CMDE, conforme competência prevista no inciso XXVI do art. 2º do projeto de lei em tela, que assim prevê:

“Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Atenciosamente,

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS -

Protocolo nº 41/2023
Data: 13/03/23 Horário: 15:22

Juana Maria Pereira
Responsável pelo Protocolo



TIPO: TCM
N.º: 0054/2023
WF: 671966



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS E
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, doravante denominada **PREFEITURA**, com sede à Praça Urias José da Silva nº 42, inscrita no CNPJ sob o nº 18.259.390/0001-84 neste ato representada por seu Prefeito, LINDOMAR AMARO BORGES, CPF 435.100.006-68 e portador do RG Nº M-2.800.618 SSP/MG, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **SEBRAE-MG**, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ nº 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade nº M- 2.631.330, pelo seu Diretor de Operações, MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES, CPF nº 545.245.636-87, carteira de identidade nº MG-3.687.653, resolvem celebrar **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pela Instrução Normativa SEBRAE/MG nº IN.19.00, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do Protocolo de Intenções, o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG** com os seguintes objetivos:
- Conjugar esforços entre a **PREFEITURA** e o **SEBRAE/MG** com vistas a promover o desenvolvimento econômico local, por meio do Programa Cidade Empreendedora;
 - Implantar o Programa de Educação Empreendedora em toda a rede pública Municipal de Ensino no município de Indianópolis;
 - Capacitar os Gestores Públicos e Lideranças Locais, visando o aprimoramento de competências técnicas para a boa condução de trabalhos e projetos mais assertivos no município de Indianópolis;
 - Estabelecer agenda de capacitação empresarial (cursos, oficinas, palestras e seminários) para os pequenos negócios, buscando aumentar a competitividade e agregação de valor à economia local;
 - Apoiar as iniciativas de empreendedorismo feminino visando ampliar a inserção de mulheres na atividade econômica, com atividades de capacitação e consultoria;
 - Implantar ferramentas de desenvolvimento constantes na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2016, no município de Tupaciguara;
 - Implementar ações de Políticas Públicas no fomento e estímulo aos pequenos negócios no município de Indianópolis;
 - Criar e fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Defesa dos Pequenos Negócios, conectando o poder público com a sociedade, buscando entregar serviços de maior qualidade;
 - Implementar a Sala Mineira Empreendedora no município de Indianópolis, com foco na desburocratização e simplificação do processo de registro e formalização de empresas;
 - Nomear o Agente de Desenvolvimento e do Agente de Atendimento no município de Indianópolis, com o objetivo de trabalhar para o desenvolvimento econômico da cidade servindo de elo de ligação e articulador entre o poder público, as lideranças do setor produtivo e demais instituições;
 - Desenvolver em conjunto um Programa de Compras Públicas, priorizando a contratação de pequenos negócios locais e aumentar as compras públicas para a Alimentação Escolar junto aos Agricultores Familiares nas licitações do município de Indianópolis;
 - Criar o Plano Municipal de Turismo e trabalhar em conjunto para desenvolver a cadeia produtiva desse setor em Indianópolis;



TIPO: TCM
N.º: 0054/2023
WF: 671966



- m) Promover e estimular a apresentação de projetos para a edição do PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor no município de Indianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do presente **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES** será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1- Do **SEBRAE-MG**:

- a) Promover atividades relacionadas a empreendedorismo, com ênfase em potenciais empreendedores/empresários e/ou micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais, voltadas para o desenvolvimento econômico local do município, cultura empreendedora nas instituições de ensino municipais e políticas públicas no estímulo a pequenos negócios;
- b) Executar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto do Protocolo de Intenções;
- c) Não assumir quaisquer despesas em nome da **PREFEITURA**;
- d) Fornecer informações, de acordo com a disponibilidade e possibilidades jurídicas e técnicas do **SEBRAE-MG**;
- e) Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários a adaptação das soluções educacionais e desenvolvimento das atividades;
- f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela **PREFEITURA**, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com a **PREFEITURA**, submetendo, sempre que possível, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;
- h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.

3.2- Da **PREFEITURA**:

- a) Empregar todos os esforços para a plena consecução do objeto deste instrumento;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo do potencial empreendedor/empresário, das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais, os benefícios advindos deste protocolo;
- c) Responsabilizar-se pelo apoio logístico e operacional no desenvolvimento das ações, objeto do presente protocolo de intenções, notadamente ao que se refere à disponibilização de infraestrutura necessária à mobilização de participantes;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e monitoramento das ações deste protocolo;
- e) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com o **SEBRAE-MG**, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;
- f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo **SEBRAE-MG**, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do **SEBRAE-MG**, sem expressa autorização;
- h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.



TIPO: TCM
N.º: 0054/2023
WF: 671966



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

- 4.1- O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** não envolve repasse de recursos financeiros entre os participes, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta de dotações orçamentárias de cada órgão.
- Parágrafo único** - Quando as ações no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os participes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO

- 5.1- O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é regido pela Instrução Normativa SEBRAE/MG nº IN.19.00 cujo inteiro teor o **PARCEIRO** declara ter plena ciência, valendo a assinatura ao final lançada neste instrumento como recibo de entrega do referido normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1- Ao **SEBRAE-MG** ficará assegurado o direito de avaliar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desse **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**
- 6.2- O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** será acompanhado por parte do **SEBRAE-MG** pelo Sr. WILLIAM RODRIGUES DE BRITO, CPF: 827.251.106-10 e Sra. BEATRIZ MARQUES BERTOLDO, CPF: 091.405.546-19, ou na falta desses, por quem o **SEBRAE-MG** indicar para cumprir a função.
- 6.3- Por parte do **PREFEITURA** será acompanhado pela ADAIRLEI APARECIDA DA SILVA BORGES, CPF nº 533.821.536.53 ou na falta desses, por quem a Prefeitura indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1- Fica facultado a qualquer dos participes, o direito de denunciar este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros participes.
- 8.2- A **PREFEITURA** será o único responsável pelos seus servidores, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus servidores e o **SEBRAE-MG** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do **SEBRAE-MG**.
- 8.3- Cada parte responsabilizar-se-á por suas obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão as ações, objeto do presente protocolo de intenções.
- 8.4- O **SEBRAE-MG** responde perante a **PREFEITURA** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste protocolo de intenções, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **PREFEITURA** o exercício do direito de regresso, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
- 8.5- O **SEBRAE-MG** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6- A **PREFEITURA** responde perante o **SEBRAE-MG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **SEBRAE-MG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **SEBRAE-MG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.



TIPO: TCM
N.º: 0054/2023
WF: 671966



CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1- As partes concordam que executarão das obrigações contidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE** previstos no art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 9.1.1- A **PREFEITURA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.
- 9.1.2- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ou de outra forma que não relacionada a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 9.1.3- As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 10.1- **Proteção dos Dados Pessoais.** Os Partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("legislação aplicável").
- 10.1.1- Cada Partípice monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
- 10.1.2- Cada Partípice é e continuará sendo proprietária de seus Dados, bem como de quaisquer Dados de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, a qualquer título.
- 10.2- **Confidencialidade.** Os Partícipes, incluindo seus colaboradores e operadores, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa à resolução.
- 10.3- **Governança e segurança.** Os Partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos Dados Pessoais tratados, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.
- 10.4- **Colaboração.** Os Partícipes comprometem-se a auxiliar uma à outra: (a) no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio; e (b) no atendimento às solicitações de exercício de direitos dos titulares.
- 10.5- **Solicitações de Titulares.** Cada Partípice será responsável por recepcionar e atender as solicitações de exercício de direitos dos titulares em relação às suas próprias atividades de tratamento. Caso um Partípice receba um questionamento/solicitação que não seja de um tratamento de sua responsabilidade, deverá se abster de responder ao titular diretamente e deverá informar em até 3 (três) dias tal fato ao Partípice responsável, por escrito, através dos seguintes endereços de e-mail:
Para o **SEBRAE-MG**: dpo@sebraemg.com.br
Para o **CONTRATANTE**: adairleiapsborges@gmail.com
- 10.6- **Regresso.** Na hipótese de o Partípice inocente arcar com os prejuízos decorrentes de danos gerados pelo outro Partípice diante do descumprimento das obrigações ou responsabilidades atinentes à Proteção de Dados aqui assumidas, fica assegurado ao Partípice inocente o direito de regresso contra o Partípice responsável, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade.



TIPO: TCM
N.º: 0054/2023
WF: 671966



- 10.7- **Adequação Legislativa.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas ao presente Convênio, os Partícipes comprometem-se a adequar às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Convênio conforme as disposições acordadas, o Participe deverá notificar formalmente este fato ao outro, que terá o direito de resolver o presente Convênio.
- 10.7.1- Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os Partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 10.8- As disposições previstas nesta Cláusula prevalecerão perante os demais termos firmados entre os Partícipes, no que diz respeito a Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, produzindo nenhum efeito qualquer outra Cláusula

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os participes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.
- 11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente a dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento.

Indianópolis-MG.

LINDOMAR AMARO BORGES
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/MG

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES
DIRETOR DE OPERAÇÕES DO SEBRAE/MG

WILLIAM RODRIGUES DE BRITO
ACOMPANHAMENTO SEBRAE/MG

BEATRIZ MARQUES BERTOLDO
ACOMPANHAMENTO SEBRAE/MG

ADAIRLEI APARECIDA DA SILVA BORGES
ACOMPANHAMENTO PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A883-E7DA-4207-18BB> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A883-E7DA-4207-18BB



Hash do Documento

BC15A125644009D228F262DAA6F1FCCBA7FEF8180726D29C90D8F02662147B7A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/03/2023 é(são) :

- LINDOMAR AMARO BORGES - ***.100.006-** em 09/03/2023 18:27 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 09 2023 18:26:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.039555056092492 Longitude: -47.91698196689144 Accuracy: 3.9476972787488367

IP 177.191.71.239

Assinatura:

Hash Evidências:

FEA74EBE40A81214B10F1F39A5B449CEECBCB5536245047E78A7CD93DCA910DF

- ADAIRLEI APARECIDA DA SILVA BORGES - ***.821.536-** em 08/03/2023 17:59 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: adairleiapsborges@gmail.com

Evidências



Client Timestamp Wed Mar 08 2023 17:59:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.0387814 Longitude: -47.9172476 Accuracy: 15.843999862670898
IP 186.232.14.154

Assinatura:

Hash Evidências:

0E69BB2E20912F22686DC870B1DE3FCF7E3992ECF31D16ECF0F4F14E687EFC7E

VANESSA APARECIDA BELL - ***.412.976-** em 01/03/2023 10:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Afonso Maria Rocha - ***.191.246-** em 28/02/2023 15:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

William Rodrigues de Brito - ***.251.106-** em 28/02/2023 15:27 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

GPS -19,745640;-47,941655

Device null

IP 179.144.20.89

Assinatura:

Hash Evidências:

8C64E8FD9046679254D3F562E2D07539492D5CB32DFCDA3D921C0CBCF4B3277D

Marden Marcio Magalhaes - ***.245.636-** em 28/02/2023 15:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Beatriz Marques Bertoldo - ***.405.546-** em 28/02/2023 14:44 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Beatriz.Bertoldo@sebraemg.com.br



Evidências

Client Timestamp Tue Feb 28 2023 14:44:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -18.907136 Longitude: -48.2476032 Accuracy: 7318.332519337739
IP 189.37.73.252

Assinatura:

Hash Evidências:

E80D96C981D771BC13304525CC01185FBEC8B741CC28C9CA2EA69061FD3E8919
em 28/02/2023 14:37 UTC-03:00

- Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - ***.751.066-**

Tipo: Certificado Digital

